

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 472/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 82/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAI, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rio Branco do Ivaí, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rio Branco do Ivaí, do imóvel constituído pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra nº 13, em Rio Branco de Ivaí, registrado sob as matrículas nº 5.274, 5.275, 5.276, 5.277, 5.278, 5.279, 5.280, 5.282, 5.283, 5.284, 5.285, 5.286, 5.287, 5.288 e 5.289, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios, somando área de 5.793,30 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

**I** - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

**II** - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

**III** - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**IV** - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

**I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

**II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

**III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

**IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

**Art. 6º** Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **8220.013.8333DoacaodeimovelaomunicipiodeRioBrancodolvai.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 06/06/2023 09:54.

Inserido ao protocolo **20.013.833-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 06/06/2023 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

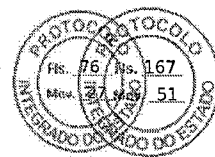
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**718463dc19bfb2d47463a66e6c0430d**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.413/0001-90 - Av. Rio Branco, N.º500-CEP 86848-000  
FONE/ FAX (43) 3467.10.00 e-mail: riobrancodoivai@hotmail.com



Ofício nº 133/2023/GP

Rio Branco do Ivaí, 25 de abril de 2023.

### Assunto: DOAÇÃO DE TERRENOS PARA ESCOLA MUNICIPAL

Senhor Governador:

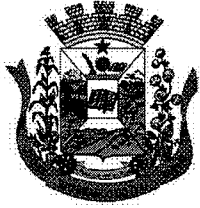
Através do presente, estamos solicitando a Vossa Excelência, doação dos terrenos destinados a construção de uma escola municipal, informamos os lotes de interesse nº 02,03,04,05,06,07,08,10,11,12,13,14,15,16 e 17, de propriedade estadual, todos com área de 386,22 m<sup>2</sup>, da quadra 13 no loteamento Jardim Planalto, no município de Rio Branco do Ivaí/PR, os terrenos totalizam uma área de 5.793,30 m<sup>2</sup>.

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	PROPRIETÁRIO	Cartório de Registro
02	5.274	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
03	5.275	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
04	5.276	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
05	5.277	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
06	5.278	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
07	5.279	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
08	5.280	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
10	5.282	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
11	5.283	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
12	5.284	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
13	5.285	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
14	5.286	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
15	5.287	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
16	5.288	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios
17	5.289	386,22	Estado do Paraná	Grandes Rios

Essa medida tem por finalidade, proporcionar ao Município a construção de uma escola municipal, posto que nossa escola municipal funciona em dualidade com o Estado o que acarreta questionamentos pela comunidade escolar, pretendemos com a construção da nova escola assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, temos como princípios basilares na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos. O município necessita, do imóvel objeto da doação para a construção de

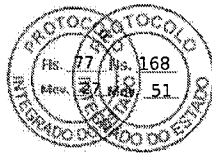
Inserido ao protocolo 20.013.833-3 por: Geovana Beatriz Ojczenasz em: 25/04/2023 10:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2b6ada2f603b770c273051cb645ebd94.

Inserido ao protocolo 20.013.833-3 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 06/06/2023 09:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 818603ccc4da7efc07c7d2afefda6fea.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.413/0001-90 - Av. Rio Branco, N.º500-CEP 86848-000  
FONE/ FAX (43) 3467.10.00 e-mail: riobrancodoivai@hotmail.com



um nova escola para atender crianças e adolescentes com a devida qualidade, tendo em vista que foi contemplado com recursos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Pedro Paulo Bazana para construção da Escola Municipal conforme E-Protocolo nº 18.598.783-3, na data de 03 de fevereiro de 2022, já temos protocolado toda documentação junto ao Portal dos Municípios, com o cadastro do Projeto nº 17-ESCOLA MUNICIPAL, com a prioridade nº 19, estando o mesmo parado em razão dos terrenos informados no projeto serem de propriedade do Estado e não do Município.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Pedro Tabordá Desplanches  
Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí/PR

**Excelentíssimo Senhor**  
**CARLOS MASSA - RATINHO JUNIOR**  
**Governador do Estado do Paraná**

Inserido ao protocolo 20.013.833-3 por: Geovana Beatriz Ojzenasz em: 25/04/2023 10:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2b6ada2f603b770c273051cb645ebd94.

Inserido ao protocolo 20.013.833-3 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 06/06/2023 09:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 818603ccc4da7efc07c7d2afeda6fea.

MENSAGEM Nº 82/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rio Branco do Ivaí, do imóvel registrado sob as matrículas nº 5.274, 5.275, 5.276, 5.277, 5.278, 5.279, 5.280, 5.282, 5.283, 5.284, 5.285, 5.286, 5.287, 5.288 e 5.289, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios, somando área de 5.793,30 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial para a construção de uma escola municipal, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

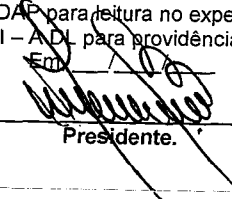
Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.013.833-3

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências

Em \_\_\_\_\_ 06 JUN 2023  
  
Presidente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10162/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 472/2023 - Mensagem nº 82/2023**.

Curitiba, 6 de junho de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10162** e o código CRC **1D6D8A6E0E7B5ED**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10166/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de junho de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10166** e o código CRC **1F6E8E6A0E7C6CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6551/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6551** e o código CRC **1A6A8C6F0C7D6DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2481/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI 472/2023

–

PL Nº 472/2023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 82/23

*Autoriza o poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Rio Branco do Ivaí, do imóvel que especifica.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº472/23, objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar doação, ao município de Rio Branco do Ivaí, do imóvel que especifica. A proposta visa atender ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado a instalação e funcionamento de serviços municipais em especial para a construção de uma escola municipal e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita.

–

### FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado ao município de Rio Branco do Ivaí.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021, também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

–

### CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 06 de junho de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2023, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2481** e o código CRC **1F6D8D6B6F8C0DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10274/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 472/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2023, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10274** e o código CRC **1B6B8B6B8F3F9FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6605/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6605** e o  
código CRC **1E6D8D6A8E3F9FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2591/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 472/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Mensagem nº. 82/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAI, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 82/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Rio Branco Do Ivaí , do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo,





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 472/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta vai se coaduna com a do interesse público, visto que a doação se destina a instalação e funcionamento de estrutura voltada a área da educação.

Dessa forma, o Projeto de Lei está conforme o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade no processo legislativo.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista sua legalidade e regularidade administrativa nos termos do RIALEP.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 4 de julho de 2023.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**Relator**



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2591** e o código CRC **1D6D8F8E4D8A9EE**